Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 23 MARÇO DE 1995

REGULARIZA TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas já existentes, registradas e cadastradas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo o limite mínimo de 60m² (sessenta metros quadrados).

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo, exclusivamente a regularização de situações de fato existentes no Município, não sendo permitidas novos desmembramentos, a partir desta data.

Art. 3º - O prazo de validade da presente Lei é de 180 dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de março de 1995

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº 120/1995
EM 23/03/1995
PREFEITO MUNICIPAL